

Questionário

Como depositante ou terceiro interessado, você considera importante o prazo de 36 meses para requerimento do exame de pedido de patente, contado a partir do depósito do pedido de patente (art. 33 da LPI)?

<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Sem resposta
--------------------------------------	---------------------------	------------------------------------

Quais as razões práticas (não jurídicas) que justificam o uso do prazo de 36 meses para requerimento do exame de pedido de patente?

Quais seriam os efeitos POSITIVOS da revogação do art. 33 da Lei nº 9.279/96?

Quais seriam os efeitos NEGATIVOS da revogação do art. 33 da Lei nº 9.279/96?

Você considera que uma redução do prazo para requerimento do exame de pedido de patente seria mais adequada do que sua supressão? Qual prazo seria considerado adequado? Justifique.

Você considera razoável a utilização da figura do “terceiro interessado”, conforme prevista no art. 33 da LPI, para efetuar o requerimento de exame de pedidos de patente e acelerar as suas decisões? Justifique.

patente, em relação ao prazo máximo de 36 meses, mediante desconto do pagamento da retribuição correspondente, quando realizado nos seis primeiros meses contados da apresentação do pedido no INPI?

Como depositante, você considera importante a possibilidade de realizar alterações voluntárias no pedido de patente até a data de requerimento de exame?

<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Sem resposta
--------------------------------------	---------------------------	------------------------------------

Quais as razões práticas (não jurídicas) que justificam realizar alterações voluntárias no pedido de patente até o requerimento do exame? Indique as razões mais comuns:

Assinale todas as que se aplicam

- Adequação do pedido de patente, conforme pedido de família depositado em outro escritório.
- Maior clareza do quadro reivindicatório, após avanço no processo de desenvolvimento da tecnologia.
- ...

Carregando...

Como terceiro interessado, qual a importância do prazo para alterações voluntárias no pedido de patente (art. 32 da Lei nº 9.279/96)?

A instituição que você representa já realizou alteração voluntária no pedido de patente depositado no INPI até o requerimento de exame? Sim ou Não?

<input checked="" type="radio"/> Sim	<input type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Sem resposta
---	------------------------------	---------------------------------------

Qual o percentual estimado de alterações voluntárias realizadas em pedidos de patentes pela instituição que você representa, considerando o total de pedidos depositados em um ano?

LPI para permitir a alteração do pedido de patente até a primeira ação de exame?

Quais seriam os efeitos NEGATIVOS da alteração do art. 32 da LPI para permitir a alteração do pedido de patente até a primeira ação de exame?

Você concorda com a afirmação “O prazo para alteração do pedido de patente, definido no art. 32 da LPI, é o principal fator que justifica o prazo de 36 meses para requerimento do exame, definido no art. 33 da LPI”? Sim ou não? Justifique.

A eliminação do prazo de 36 meses para requerimento de exame, desde que permitida a alteração voluntária do pedido

ria seu interesse como depositante? Sim ou Não? Justifique.

Iniciar o exame do pedido de patente por ordem cronológica da data de requerimento de exame, e não mais da data de depósito do pedido, contemplaria seu interesse como depositante ou terceiro interessado? Sim ou não? Justifique

Você considera que uma redução do prazo para requerimento do exame (art. 33 da Lei nº 9.279/96) seria mais adequada do que sua supressão? Qual seria o prazo mais adequado? Justifique.

A instituição que você representa possui estratégia de gestão de ativos de propriedade intelectual ou de inovação? Quais poderiam ser os impactos para a gestão da propriedade intelectual da sua instituição de uma redução de prazo para alterações voluntárias do pedido de patente?

Além das propostas elencadas acima, quais as outras possíveis soluções para acelerar a decisão de pedidos de patente pelo INPI (normativas e não normativas), considerando os prazos estabelecidos na LPI e a necessidade de redução destes tempos de decisão?

Algum comentário sobre os problemas identificados para embasar as propostas objeto desta tomada pública de subsídios?

Anexe documentos, estatísticas ou outros materiais que possam fundamentar ou complementar as respostas acima.

Por favor, envie no máximo 5 arquivos



Enviar